



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>121894/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>03.214.145/0001-83</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>FRANCIS MARIS CRUZ</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ANA CAROLLINA SOUZA WINTER JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Os presentes autos são referentes à Representação de Natureza Interna, formalizada em desfavor da Prefeitura Municipal de Cáceres.

A representação visa apurar possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde, tais como:

- Elevado valor da folha de pagamento;
- ausência de controle dos serviços realizados pelos médicos, ausência de controle de ponto;
- contratações precárias de médicos, enfermeiros e psicólogos sem o devido processo seletivo;
- irregularidades nos processos de compras de medicamentos, licitações, e aplicações de recursos de convênios.





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

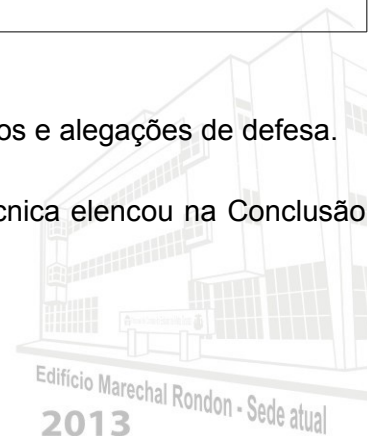
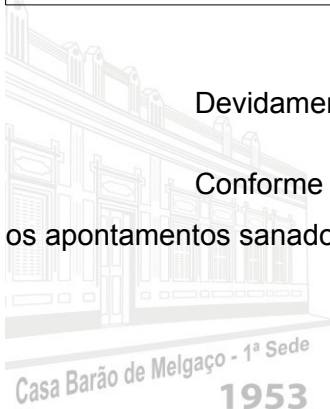
TCE/MT
Fls.
Rub.

Conforme Relatório Técnico Preliminar, foi sugerida a citação dos seguintes agentes públicos/responsáveis para manifestação:

Agente Público/Responsável	Cargo/Função
Arleme Janissara de Oliveira Alcântara	Secretária Municipal de Saúde – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013
Jacqueline Souto Faria Navarro	Secretária Municipal de Saúde – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013
Luiz Laudo Paz Landim	Secretário Municipal de Saúde – 27/05/2013 a 31/07/2013
Carla S. G. De Almeida Pina Barelli	Secretária Municipal de Saúde – 01/08/2013 a seguir
Joyce Espinosa de Carvalho Rocha	Coordenadora do PAM 24 Horas – Período: 02/01/2013 a 13/05/2013
Diego Antonini dos Santos	Coordenador do PAM 24 Horas – Período: 10/06/2013 a seguir
Mara Cristina Durval	Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Período: 02/01/2013 a 14/06/2013
Carla Simone Giroto de Almeida Pina Barelli	Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Período 10/06/2013 a 31/07/2013
Maria Cristina Cavalcanti Serrou	Coordenadora dos postos de saúde, assistência médica, odontológica, zona rural e urbana – Período 12/08/2013 a seguir
Roosevelt Torres	Médico

Devidamente citados, foram apresentados documentos e alegações de defesa.

Conforme Relatório Técnico de Defesa, a equipe técnica elencou na Conclusão os apontamentos sanados e os remanescentes.





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

Considerando o Relatório Técnico de Defesa, com o qual corroboramos, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Julgar procedente a Representação de Natureza Interna;
- b) Aplicar multa á **Secretária Municipal de Saúde – Arleme Janissara de Oliveira Alcântara – Período: exercício de 2012; 02/01/2013 a 06/05/2013**, em face das seguintes irregularidades:

**b.1) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica);

**b.1.1)** Pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.1.);**

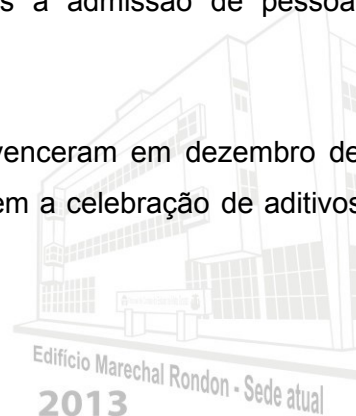
**b.1.2)** Pagamento de verba indenizatória aos médicos do PSF sem preenchimento dos requisitos, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.2.);**

**b.2) (Sem classificação).** Falta de medicamentos e material hospitalar no almoxarifado e nas unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população. **(Item 2.7.1.);**

**b.3) KB 13. Pessoal. Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**KB 16. Pessoal. Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

**b.3.1)** Prorrogação de 41 contratos por prazo determinado que venceram em dezembro de 2012 por meio do Decreto nº 583, de 28 de dezembro de 2012, sem a celebração de aditivos contratuais. **(Item 2.2.1.);**





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

**b.3.2)** Contratação de médicos para prestar serviços nas unidades de saúde sem a formalização contratual, e sem a realização de processo seletivo. **(Item 2.2.2.);**

**b.4) KB 16. Pessoal. Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

**b.4.1)** Existência de Médicos com mais de um contrato e com jornada de trabalho com horário incompatível, o que impossibilita o cumprimento dos serviços contratados e contraria a Resolução de Consulta TCE/MT nº 43/2011. **(Item 2.6.);**

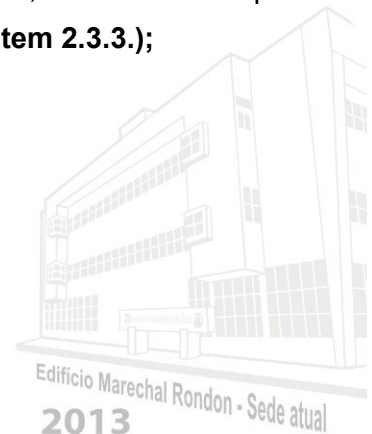
**b.5) GB 02. Licitação. Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**b.5.1)** Falta de planejamento nas aquisições de medicamentos, em que a maioria dos pedidos de compra induzem para a compra direta. **(Item 2.7.2.);**

**b.6) (Sem classificação).** Unidades de saúde do Município em situação precária, apresentando falta de medicamentos, materiais de limpeza e higiene, equipamentos, falta de médicos e demais profissionais da saúde, instalações inadequadas, falta de impressos de uso diário (receituários, solicitação de exames), situação que teve início no exercício de 2012. **(Item 2.8.1.);**

**b.7) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**b.7.1)** Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 19.106,44 referentes a plantões médicos no mês de março, caracterizando despesa ilegal e lesiva **(Item 2.3.3.);**





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

c) Aplicar multa ao **Secretário Municipal de Saúde – Luiz Laudo Paz Landim – 27/05/2013 a 31/07/2013**, em face das seguintes irregularidades:

**c.1) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**c.1.1)** Pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.1.);**

**c.1.2)** Pagamento de verba indenizatória aos médicos do PSF sem preenchimento dos requisitos, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.2.);**

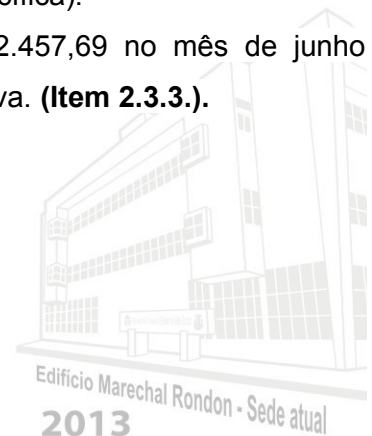
**c.2) KB 13. Pessoal. Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, *caput*, da Constituição Federal).

**KB 16. Pessoal. Grave.** Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal (legislação específica de cada ente/edital do certame).

**c.2.1)** Contratação de médicos sem a devida formalização, em que, para realização dos pagamentos das respectivas prestações de serviços, foi necessária a assinatura de termo de confissão de dívida pelo Secretário Municipal de Saúde. **(Item 2.2.4.).**

**c.3) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**c.3.1)** Realização de pagamentos irregulares no total de R\$ 12.457,69 no mês de junho referentes a plantões médicos, caracterizando despesa ilegal e lesiva. **(Item 2.3.3.).**





Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT  
Fls.  
Rub.

**d) Aplicar multa à Secretária Municipal de Saúde – Carla S. G. De Almeida Pina Barelli – 01/08/2013 a seguir**, em face das seguintes irregularidades:

**d.1) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**d.1.1)** Pagamento de verba indenizatória ao médico Mário Vinícius Silva Martello sem preenchimento dos requisitos dispostos nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.1.);**

**d.2) (Sem classificação).** Falta de medicamentos e material hospitalar no almoxarifado e nas unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população. **(Item 2.7.1.);**

**d.3) (Sem classificação).** Não comparecimento do médico Dr. Roosevelt Torres ao trabalho em 27/09/2013 no Centro de Referência "Postão", apesar de constar na escala e de realizar o preenchimento do relatório de ponto em data futura (30/09/2013). **(Item 2.4.1.).**

**e) Aplicar multa ao Secretária Municipal de Saúde – Jacqueline Souto Faria Navarro – Período: 07/05/2013 a 26/05/2013**, em face das seguintes irregularidades:

**e.1) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**e.1.1)** Pagamento de verba indenizatória aos médicos do PSF sem preenchimento dos requisitos, contrariando os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.324/2012. **(Item 2.1.2.);**

**e.2) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**e.2.1)** Realização de pagamentos de plantões a médicos que deixaram de trabalhar no mês de maio, inclusive recebendo verba indenizatória, cujo critério para recebimento no Pronto



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581

e-mail: sececx-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.

Rub.

Atendimento é a quantidade de plantões realizados, no total de R\$ 47.090,31, caracterizando despesa ilegal e lesiva. **(Item 2.3.2.)**.

**e.3) JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

**e.3.1)** Realização de pagamentos irregulares referentes a plantões médicos no mês de maio, no total de R\$ 12.157,91, ao médico Ademar Vieira Balbino Neto, caracterizando despesa ilegal e lesiva. **(Item 2.3.4.)**.

É a análise que submetemos à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria, em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2014.

**Oziel Martins da Silva**  
**Subsecretário de Controle Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
**Secretário de Controle Externo**

